

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS JURÍDICOS
ATO NORMATIVO Nº 633/2010-PGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.
(Pt. nº 19.958/2010)

Fixa as atribuições dos cargos de Assistente Jurídico criados pela Lei nº 13.794, de 4 de novembro de 2009, e estabelece as regras do concurso público para seu provimento.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei nº 13.794, de 4 de novembro de 2009, que criou cargos de Assistente Jurídico – Referência 2, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, integrados na Tabela III (SQC-III) e enquadrados na Escala de Vencimentos – Nível Universitário, instituída pelo inciso III do art. 8º, da Lei Complementar nº 718, de 14 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições e o exercício das funções próprias dos sobreditos cargos, bem como a necessidade de fixar regras aplicáveis ao respectivo concurso público,

RESOLVE editar o seguinte Ato:

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Ao Assistente Jurídico incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do Ministério Público e, notadamente:

I – elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de alçada do Ministério Público;

II – auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do Membro do Ministério Público;

III – acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, prestando informações ao membro do Ministério Público;

IV – realizar diligências determinadas pelo Membro do Ministério Público;

V – manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os conseqüentes relatórios;

VI – cumprir, no que couber, as disposições aplicáveis aos Oficiais de Promotoria e demais servidores, em especial, as estabelecidas pelo Ato (N) nº 595/2009-PGJ (Regulamenta as funções dos

Oficiais de Promotoria e Servidores Auxiliares nos serviços relacionados à tramitação de feitos judiciais e a outros serviços que lhe são afetos junto às Promotorias de Justiça) e Ato (N) nº 212/99-PGJ-CGMP-CSMP (Regulamenta as funções dos Oficiais de Promotoria nos inquéritos civis e procedimentos preparatórios de inquéritos civis);

VII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo órgão do Ministério Público, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Parágrafo Único - Ao Assistente Jurídico é aplicável o regime jurídico estatutário a que estão sujeitos os servidores do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 2º - Ao Assistente Jurídico é vedado:

I - exercer a advocacia;

II - praticar quaisquer atos privativos do órgão do Ministério Público, salvo assinar juntamente com o Membro do Ministério Público peças processuais ou manifestações nos autos judiciais ou administrativos;

III - desempenhar qualquer outra função pública, salvo se autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - ocupar qualquer outro cargo, emprego ou função pública, inclusive perante órgãos colegiados de atuação local, exceto, quando presente compatibilidade de horário, um cargo de professor;

V - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou utilizar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia às suas atividades profissionais;

VI - invocar a sua qualidade funcional em matérias alheias à sua condição profissional;

VII - utilizar distintivos ou insígnias privativas dos Membros do Ministério Público;

VIII - exercer atividades privadas incompatíveis com a sua condição funcional;

IX - manter conduta ou comportamento incompatível com a natureza da sua atividade funcional.

Parágrafo Único - Ao Assistente Jurídico são aplicáveis os mesmos deveres a que estão sujeitos os servidores do Ministério Público, inclusive quanto ao registro e controle de frequência.

Art. 3º - É vedada a designação de Assistente Jurídico para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de

assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 4º - O Assistente Jurídico será lotado nas Regiões Administrativas do Ministério Público, podendo atuar junto aos órgãos que exerçam funções de execução.

§ 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça definirá, por Ato próprio, o número de cargos destinados a cada Região Administrativa do Ministério Público.

§ 2º - O edital do concurso público de provimento dos cargos atribuirá, na forma estabelecida no parágrafo anterior, a quantidade de cargos destinados a cada Região Administrativa, devendo o candidato se inscrever para uma delas.

Art. 5º - A Procuradoria-Geral de Justiça, ouvido o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, autorizará a abertura de Concurso Público e constituirá, por Ato específico, Comissão Especial de Seleção Pública a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Membros do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira e, no mínimo, 2 (dois) servidores titulares de cargo efetivo.

§ 1º - A realização das provas e seleção dos candidatos poderá ser efetuada por entidade pública ou privada, cabendo à Comissão Especial de Seleção Pública elaborar o Edital do Concurso e a edição de Instruções Especiais, devendo estabelecer, na forma da legislação vigente, o percentual de vagas reservado aos candidatos com deficiência.

§ 2º - O Edital do Concurso conterá os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Conteúdo programático para a 1ª Fase;
- b) Anexo II – Conteúdo programático para a 1ª, 2ª e 3ª Fases;
- c) Anexo III – Quadro de distribuição de vagas por Região Administrativa.

§ 3º - Considerar-se-á, nas provas do Concurso, a legislação vigente até a data da publicação do Edital.

Art. 6º - O concurso público constará das seguintes fases e provas:

I – 1ª FASE: Prova objetiva, eliminatória e classificatória, dela constando 90 (noventa) perguntas em forma de teste de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada, com duração de 4 (quatro) horas e versando sobre o conteúdo programático relacionado no Anexo I e no Anexo II, do presente Ato.

II – 2ª FASE: Prova objetiva, eliminatória e classificatória, dela constando 80 (oitenta) perguntas em forma de teste de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada, com duração de 4 (quatro) horas e versando sobre o conteúdo programático relacionado no Anexo II, do presente Ato.

III – 3ª FASE: Prova escrita e discursiva, eliminatória e classificatória, dela constando 2 (dois) temas de redação, além de 5 (cinco) questões discursivas, com duração de 4 (quatro) horas e versando sobre o conteúdo programático relacionado no Anexo II, do presente Ato.

§ 1º - A 1ª Fase (prova objetiva) será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terá caráter eliminatório, classificando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - A 2ª Fase (prova objetiva) será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terá caráter eliminatório e classificatório, classificando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 3º - A 3ª Fase (prova escrita e discursiva) será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terá caráter eliminatório e classificatório, obedecidas as seguintes regras:

a) cada redação: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos;

b) cada questão: 0 (zero) a 10 (dez) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

§ 4º - Os temas para as redações deverão ser:

a) primeira redação: Direito Penal ou Direito Processual Penal, com o conteúdo indicado no Anexo II;

b) segunda redação: Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos ou Direito Processual Civil, com o conteúdo indicado no Anexo II.

§ 5º - As questões discursivas deverão versar sobre as matérias não contempladas nas redações, conforme conteúdo programático indicado no Anexo II.

§ 6º - Os critérios de avaliação que serão empregados para a atribuição de pontuação na redação e questões discursivas deverão ser:

a) conhecimento específico (conhecimento técnico-jurídico): de 0 a 50% do total de pontos previstos para cada tema ou questão;

b) estrutura e conteúdo: de 0 a 50% do total de pontos previstos para cada redação ou questão, observando-se o desenvolvimento pertinente ao assunto proposto, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das idéias.

§ 7º - Será atribuída nota ZERO para o total da prova:

a) se contiver, de alguma forma, a identificação do candidato;

b) for assinada em local diverso do estabelecido no caderno de prova;

c) for escrita a lápis, em parte ou na totalidade;

d) apresentar letra ilegível ou incompreensível.

Art. 7º - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem o desempenho mínimo de 60 (sessenta) pontos na última fase do concurso.

§ 1º - A nomeação poderá ser precedida de convocação para anuência do candidato, efetuando-se a comunicação por telegrama e publicação na Imprensa Oficial.

§ 2º - O candidato nomeado deverá submeter-se à inspeção de saúde a ser realizada em Órgão Médico do Estado, de caráter eliminatório, provendo-se os cargos com aqueles considerados aptos.

§ 3º - Proclamado o resultado e divulgadas as listas de classificação, o Procurador-Geral de Justiça editará Ato específico que fixará o número de cargos por órgão de execução, respeitados os limites estabelecidos no Ato de que trata o art. 4º, § 1º, deste Ato.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Art. 8º - No ato de posse o candidato nomeado deverá comprovar o preenchimento das seguintes condições:

I – estar no gozo de direitos políticos e, se o caso, do serviço militar, apresentando, para tanto, certidões da Justiça Eleitoral e certificado de dispensa ou de reservista;

II – não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, apresentando certidões equivalentes;

III – ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional, aferidas por declaração do próprio nomeado e verificadas pelo Ministério Público em investigação social;

IV – não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado;

V – se militar, apresentar, também, certidão de distribuição do Tribunal de Justiça Militar em que lotado ou da respectiva Auditoria Militar;

VI - apresentar sua declaração de bens, na forma do Ato (N) nº 54/95-PGJ, de 15/2/1995;

VII – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por meio de exame médico oficial;

VIII – declarar, sob as penas da lei:

a) que não ocupa qualquer cargo, função ou emprego públicos, inclusive perante órgãos colegiados de atuação local, exceto, quando presente compatibilidade de horário, um cargo de professor;

b) que não exerce a advocacia;

c) que não exerce atividade privada incompatível com sua condição funcional;

d) a existência ou inexistência de parentesco, casamento ou união estável, para os fins indicados pelo art. 3º do presente Ato;

e) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, exceto os cargos acumuláveis admitidos na Constituição da República.

Parágrafo Único - A declaração referente às alíneas “a” e “b”, do inciso VIII, deverá ser instruída por documento oficial idôneo nas hipóteses de exercício anterior de cargo, função ou emprego públicos ou da advocacia.

Art. 9º - A Diretoria-Geral promoverá a lotação dos candidatos empossados, observados os critérios estabelecidos no Ato de que trata o art. 4º, § 1º, do presente Ato.

Art. 10 - Caberá à Promotoria ou Procuradoria de Justiça em que estiver lotado o Assistente Jurídico dispor sobre as atribuições específicas, inclusive quanto à subordinação imediata, observadas as disposições do presente Ato.

§ 1º - Não havendo definição no âmbito do respectivo órgão de execução, as atribuições de que trata o “caput” serão decididas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º - O Assistente Jurídico poderá, ainda que transitoriamente, prestar serviços a órgão de execução distinto daquele em que estiver lotado, seja por deliberação do próprio órgão de execução ou por determinação da Administração Superior.

Art. 11 - O Assistente Jurídico poderá ser removido da lotação de seu cargo:

I – compulsoriamente, por interesse da Administração Pública;

II – voluntariamente, desde que haja interesse da Administração Pública e cargo vago, após o período mínimo de efetivo exercício de 1 (um) ano;

III – voluntariamente, por permuta, desde que haja interesse da Administração Pública, após o período mínimo de efetivo exercício de 1 (um) ano.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2010

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXOS I e II

(A QUE SE REFERE O ART. 5º, § 2º, DO ATO NORMATIVO Nº 633/2010-PGJ)

ANEXO I

- CONHECIMENTOS GERAIS -

(1ª FASE)

LÍNGUA PORTUGUESA:

Interpretação de textos. Ortografia, acentuação. Crase e pontuação. Sintaxe de concordância verbal e nominal. Vícios e figuras de linguagem.

ATUALIDADES:

Notícias nacionais e internacionais veiculadas pela imprensa nacional escrita e falada, nos últimos 12(doze) meses.

ANEXO II

- CIÊNCIAS APLICADAS -

(1ª, 2ª e 3ª FASES)

DIREITO CONSTITUCIONAL E MINISTÉRIO PÚBLICO:

Conceito, classificação, objeto e elementos das Constituições; Princípios constitucionais da República Federativa do Brasil. Estado, Governo e Organização Federal, Estadual e Municipal. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade e Cidadania. Direitos e Partidos Políticos. Repartição de competências no Estado Brasileiro. Administração Federal, Estadual e Municipal. Poder Legislativo. Processo Legislativo. Poder Executivo. Presidente da República, Ministros e Conselhos. Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Estaduais. Ministério Público: fins, princípios, organização, garantias, vedações e funções. Conselho Nacional da Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público. Ordem Social. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993).

DIREITO ADMINISTRATIVO:

Conceito e princípios gerais do Direito Administrativo. Administração Pública. Administração direta e indireta. Órgãos Públicos, conceito, classificação. Terceiro Setor. Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Regime jurídico administrativo. Poderes Administrativos. Atos administrativos, classificação, requisitos, extinção, espécies. Licitações e contratos administrativos. Responsabilidade civil do Estado. Agentes Públicos, classificação, regime jurídico, direitos e deveres, responsabilidade civil, criminal e administrativa. Abuso de poder e desvio de finalidade. Improbidade Administrativa. Controle da Administração. Bens Públicos. Intervenção do Estado na propriedade. Serviços Públicos, concessão, permissão e regime das parcerias público-privadas.

DIREITO PENAL:

Parte Geral do Código Penal: A aplicação da lei penal: Da Lei Penal no tempo; Da Lei Penal no espaço. Da extraterritorialidade da lei penal; Princípios dirimentes dos conflitos aparentes de normas. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas; Das causas excludentes de antijuridicidade e culpabilidade. Das penas. Da tentativa. Da medida de segurança. Da extinção da punibilidade.

Parte Especial do Código Penal: Dos crimes contra a pessoa: Dos crimes contra a vida; Das lesões corporais; Da periclitacão da vida e da saúde; Dos crimes contra a liberdade pessoal; Dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio. Dos crimes contra o patrimônio: Do furto; Do roubo e da extorsão; Da extorsão mediante seqüestro. Dos crimes contra a fé pública: Da falsidade documental; Falsa identidade. Dos crimes contra a administração pública: Peculato; Concussão; Corrupção passiva; Prevaricação. Funcionário público; Resistência; Desobediência; Desacato; Corrupção ativa; Falso testemunho ou falsa perícia; Coação no curso do processo.

Legislação Penal Especial: Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65); Porte de arma (Lei nº 10.826/03); Crimes de tortura (Lei nº 9.455/97); Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98); Lei de crimes hediondos (Lei nº 8.072/90).

DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Princípios que regem o processo penal. Aplicação e interpretação da lei processual. Inquérito policial. Jurisdição e Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Sujeitos do processo. Prisão provisória e liberdade provisória. Prisão temporária. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação. Sentença. Coisa Julgada. Procedimentos comuns. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial. Juizados especiais criminais (Lei n. 9.099, de 26-09-1995): previsão constitucional, competência e princípios, fase preliminar, composição dos danos e transação. Procedimento sumaríssimo. Sistema recursal. Suspensão condicional do processo. Nulidades. Recursos. Recursos em geral. Recursos em espécie, apelação, recurso em sentido estrito, embargos, carta testemunhável, correição parcial. Habeas corpus e Mandado de segurança em matéria criminal. Execução Penal, objeto e aplicação da Lei de Execução Penal, o condenado e o internado, classificação, assistência, trabalho, direitos e deveres do preso, disciplina, faltas e sanções disciplinares, regime disciplinar diferenciado, procedimento disciplinar. Órgãos da execução penal. Estabelecimentos penais. Execução das penas privativas de liberdade. Regimes. Autorizações de saída. Remição. Livramento condicional. Sursis. Execução das penas restritivas de direitos. Execução das penas de multa. Execução das medidas de segurança. Incidentes de execução. Conversões. Excesso ou desvio de execução. Anistia. Indulto. Procedimentos judiciais. Recursos.

Disposições processuais penais em leis especiais: Prisão Temporária (Lei nº 7.960, de 21-12-1989), Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25-7-1990), Repressão aos crimes praticados por organizações criminosas (Lei

nº 9.034, de 3-5-1995), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23-9-1997), Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12-2-1998), Crime de lavagem de capitais (Lei nº 9.613, de 3-3-1998), Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a réus colaboradores (Lei nº 9.807, de 13-7-1999), Identificação Criminal (Lei nº 10.054, de 7-9-2000), Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9-2-2005), Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 7-8-2006), Lei de Tóxicos - Normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas (Lei nº 11.343, de 23-8-2006).

DIREITO CIVIL:

Lei de Introdução ao Código Civil. Teoria geral. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. Bens e sua classificação. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. Responsabilidade civil. Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11-09-90). Direitos das coisas. Posse. Propriedade em geral. Aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. Usucapião. Direitos de vizinhança. Uso anormal da propriedade. Parcelamento do solo urbano (Lei n. 6.766, de 19-12-79). Direito de família. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. Bem de família. União estável. Direito das sucessões. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão testamentária. Testamento em geral. Capacidade de testar. Formas ordinárias do testamento. Disposições testamentárias. Cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. Legados. Direito de acrescer. Substituições. Deserdação. Redução das disposições testamentárias. Revogação e rompimento do testamento. Inventário e partilha. Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015, de 31.12.73). Da Proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais (Lei nº. 10.216, de 6-04-2001). Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, 01.10.2003).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

Lei processual. Interpretação das leis processuais. Princípios informativos do Direito Processual. Jurisdição, ação, exceção e processo. Partes e procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio e intervenção de terceiros. Ministério Público. Competência. Competência interna. Competência em razão do valor e da matéria. Competência funcional. Competência territorial. Modificações da competência. Declaração de incompetência. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Impedimentos e suspeição. Atos processuais. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Comunicações dos atos. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo e procedimento. Disposições gerais. Efeitos antecipatórios da tutela. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiência. Sentença, coisa julgada e cumprimento da

sentença. Procedimento sumário. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Agravo. Embargos de declaração. Medidas cautelares. Disposições gerais. Procedimentos cautelares. Arresto. Seqüestro. Busca e apreensão. Produção antecipada de provas. Alimentos provisórios e alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Posse provisória dos filhos. Separação de corpos. Regulamentação da guarda e do direito de visita dos filhos menores. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Inventário e partilha. Arrolamento. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Disposições gerais. Alienações judiciais. Separação consensual. Suprimento de Idade e de Consentimento. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Curatela dos interditos. Disposições comuns à tutela e à curatela. Organização e fiscalização das fundações. Especialização de hipoteca legal. Alimentos (Lei nº. 5.478, de 25-07-68). Execução de Prestação Alimentícia. Assistência judiciária (Lei nº. 1.060, de 05-02-50). Ação civil de ressarcimento do dano decorrente de sentença penal condenatória (ação civil "ex-delicto"). Juizados Especiais Cíveis (Lei n. 9.099/95).

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13-07-90). Princípios e direitos fundamentais. Entidades de atendimento. Medidas de proteção. Família natural. Família substituta. Guarda, tutela e adoção. Apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente. Medidas pertinentes aos pais ou responsável. Conselho tutelar. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Serviços auxiliares. Da perda e da suspensão do poder familiar: procedimento e recursos. Da destituição da tutela. Colocação em família substituta. Do Ministério Público. Do advogado. Crimes e infrações administrativas. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos da Área da Infância e da Juventude.

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS:

Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais. Ação Civil Pública, conceito, objeto, legitimação ativa e passiva, competência, liminar e antecipação de tutela, multas, coisa julgada, execução, fundos, recursos. Principais categorias e legislação respectiva: Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Ação popular. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Idoso. Pessoa com deficiência. Inclusão social. Saúde Pública. Serviços de relevância pública. Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Sanções administrativas. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema

Nacional de Defesa do Consumidor. Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2010

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.120, n.30, p.55-56, de 13 de Fevereiro de 2010.